



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Ao Projeto de Resolução nº 151, de 2022

Autoria: Professor Oseias

Ementa: Altera a legislação que institui o Plano Municipal de Arborização Urbana de Toledo.

Relatoria: Vereadora Eliane Bombardelli

Conclusão: Favorável

1. RELATÓRIO

Por meio da Justificativa anexada a este projeto na página 3, no dia 25 de agosto de 2022, o Parlamentar Professor Oseias encaminhou o Projeto de Lei nº 151, de 2022, que altera a legislação que institui o Plano Municipal de Arborização Urbana de Toledo.

A matéria foi recebida pelo presidente da Câmara e apresentada na 28ª Sessão Ordinária do dia 29 de agosto de 2022, recebeu então o despacho e foi encaminhada à apreciação das comissões pertinentes.

Inicialmente, a matéria foi encaminhada a esta Comissão de Legislação e Redação (CLR), e, durante a 28ª Reunião Ordinária, realizada no dia 06 de setembro de 2022, o presidente em exercício designou esta vereadora como relatora.

Na condição de relatora, diante da possibilidade de manifestação de órgão de apoio técnico da Câmara, disposto no inciso II do § 3º do artigo 160 do Regimento Interno (RI), foi solicitado à Assessoria Jurídica manifestação sobre a matéria, conforme disposto no Ofício nº 116/2022/GVMM, de 30 de agosto de 2022, que retornou na forma do Parecer Jurídico nº 271.2022, de 12 de setembro de 2022, apontando por sua ilegalidade ante a ausência de oitiva do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos dos Animais. Esta vereadora solicitou as respectivas oitivas, nas quais retornaram através do ofício nº 12 de 2022 CMPDA por sua manifestação.

Em conformidade com o disposto no inciso II do artigo 66 do Regimento Interno, compete à CLR examinar e emitir parecer sobre a matéria, sendo seu parecer, na forma do disposto na alínea "a" do inciso I do artigo 161 do RI, manifestação técnica especializada.

**2. VOTO DA RELATORA**

Considerando o disposto no § 1º do artigo 162 do RI e no Parecer Jurídico nº 271.2022, tem-se que a validade da matéria esta fundada no artigo 30 da Lei Orgânica do Município de Toledo e a mesma não apresenta controvérsias jurídicas, pois o motivo de sua ilegalidade foi sanada .

Observa-se que a técnica legislativa da matéria está de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 25, de 28 de setembro de 2021, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação dos atos normativos.

De acordo com o parecer do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos animais, enviado através do Ofício 12/2022, foi favorável ao presente projeto, destacando “a importância da arborização urbana para a proteção da fauna e da flora, bem como toda a biodiversidade, e que “a arborização urbana é fundamental para salvaguardar a identidade biológica da região específica pois são elas que oferecem abrigo e alimentação a fauna local e desta forma protegem o ecossistema como um todo”.

Assim, tendo a manifestação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos animais sido favorável, conclui-se pela constitucionalidade e legalidade da matéria analisada.

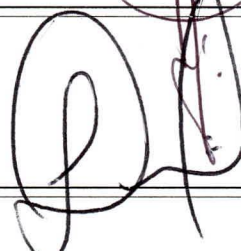
Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 151, de 2022, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, o relatório é com parecer favorável.

Câmara Municipal de Toledo, 18 de outubro de 2022.

ELIANE BOMBARDELLI
Relatora

*C***3. PARECER DA COMISSÃO**

Os membros da Comissão de Legislação e Redação, na apreciação do voto do relator apresentado ao Projeto de Lei nº 151, de 2022, votam:

Parlamentares	Data	Favorável ao voto do relator	Contrário ao voto do relator
Marcelo Marques	18/11/2022		
Gabriel Baierle	15/10/22		
Josimar Polasso	18/10/22		
Valdomiro Bozó	18/10/22		